



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Regulamentação associada	4
3.	Atribuições e responsabilidades	5
3.1.	Colaboradores	5
3.2.	Diretores.....	5
3.3.	Risco e Compliance	5
3.4.	Diretoria de Risco e Compliance.....	6
3.5.	Comitê de Risco e Compliance	7
4.	Abordagem Baseada em Riscos (ABR).....	7
5.	Avaliação Interna de Risco	8
5.1.	Risco do Cliente, Contraparte e Terceiro	8
5.2.	Risco do Produto.....	9
6.	Avaliação Contínua e de Efetividade	9
6.1.	Relatório Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo	9
7.	Política Know Your Customer - KYC (Conheça Seu Cliente)	10
7.1.	Cadastro de Contrapartes de Clientes	11
7.2.	Atualização Cadastral	11
7.3.	Critérios de Aprovação	12
7.4.	Relacionamentos Proibidos:	12
8.	Política Know Your Employee - KYE (Conheça Seu Colaborador)	13
9.	Política Know Your Partner - KYP (Conheça Seu Parceiro)	13
10.	Processo de Avaliação e Monitoramento.....	13
10.1.	Identificação de Beneficiário Final.....	15
10.2.	Arquivo, Controle e Conservação de Documentos	16
11.	Situações Atípicas ou de Especial Atenção	16
12.	Treinamento.....	17
13.	Novos Produtos, Serviços e Tecnologias	17
14.	Sigilo e Confidencialidade.....	17
15.	Considerações Finais	18
	ANEXO I – Definição de Beneficiário Final	19
	ANEXO II – Definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)	20

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

1. Introdução

A presente Política dispõe sobre diretrizes, orientações e procedimentos aplicados pela Gestora Phronesis Investimentos Ltda. (“Phronesis”) na Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTPP) de que tratam a Lei 9.613, de 03 de março de 1.998, bem como a Instrução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, e foi elaborada em conformidade com os perfis de risco da Gestora Phronesis, de seus Clientes, das operações, transações, produtos e serviços que realiza, bem como de seus Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços.

Em consonância com toda a legislação e regulamentação aplicável, descritas no item 2 “Regulamentação associada”, com a finalidade de prevenir e detectar operações ou transações com características atípicas e/ou suspeitas; e ainda, para servir de auxílio na identificação de operações que indiquem a ocorrência de lavagem de dinheiro (“LD”), e financiamento ao terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“FTP”).

1.1. Conceito

O termo “Lavagem de Dinheiro” é definido como a prática de atividades criminosas que visam dar aparência lícita a recursos oriundos de práticas criminosas, e utiliza de operações que incorporam ou ocultam bens e valores ilícitamente na economia, através das fases definidas como (i) 1.ª Fase “Colocação”: é a transformação inicial de dinheiro ilícito em outros ativos; (ii) 2.ª Fase - Estratificação (ocultação): tem como característica dificultar o rastreamento dos recursos ilegais e separar o produto da atividade criminosa de sua origem ilegal; (iii) 3.ª Fase – Integração: momento em que ocorre a incorporação formal dos ativos ao sistema econômico e financeiro, ou seja, o retorno do recurso de fontes aparentemente legítimas.

Enquanto as análises e investigações de LD procuram vincular ativos a um ato criminoso que já ocorreu, as investigações de “Financiamento ao Terrorismo” baseiam-se na prevenção e impedimento de acesso aos terroristas a fundos e fontes de rendas legítimas para uso futuro em atividades de Terrorismo.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

Adicionalmente, o Conselho de Segurança da ONU através da Resolução 1540, e o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT) através das 40 recomendações, adotaram medidas a serem observadas de combate à proliferação de armas de destruição em massa. obrigando os Estados a interromperem qualquer apoio a agentes não-estatais para o desenvolvimento, aquisição, produção, posse, transporte, transferência ou uso de armas nucleares, biológicas e químicas e seus meios de entrega.

Desta forma, a Phronesis baseia-se em três pilares (i) cumprimento das leis e regulamentações pertinentes à PLD/FTP; (ii) cooperação integral com as autoridades nas investigações criminais, de acordo com a lei; e (iii) proteção da sua reputação com a mitigação dos riscos de PLD/FTP.

2. Regulamentação associada

- Lei 9.613/98 e alterações;
- Lei 13.810/19 e alterações;
- Lei 13.709/18 e alterações;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros / ANBIMA;
- Guia ANBIMA de PLD/FTPP, edição IV / 2022;
- Instrução CVM 50/21 e alterações;
- Resolução CVM 21/21 e alterações;
- Nota Explicativa à Resolução ICVM 50/21, de 31 de agosto de 2021;
- Ofício-Circular CVM nº 5/2015, de 15 de julho de 2015;
- Ofício-Circular CVM nº 1/2022, de 31 de janeiro de 2022;
- Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021;
- Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021;
- Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- As Recomendações do Gafi, de fevereiro de 2012.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

3. Atribuições e responsabilidades

Todos os colaboradores e parceiros (quando aplicável) da Phronesis são responsáveis pela observância da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e dos termos desta Política de PLD/FTP, além das responsabilidades específicas e definidas a seguir:

3.1. Colaboradores

- Comunicar, imediatamente, ao Compliance sobre indícios de envolvimento de clientes, colaboradores, diretores, fornecedores ou parceiros em práticas de LD e ou FTP;
- Manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes, colaboradores e parceiros;
- Manter registros de todas as operações realizadas com valores mobiliários;
- Prover o livre acesso às informações pelo departamento de Compliance e ao Diretor de Riscos e Compliance; e
- Zelar pelas boas práticas de PLD/FTP estabelecidas nesta Política.

3.2. Diretores

- Disseminar a cultura de PLD-FTP na Phronesis;
- Comunicar, imediatamente, ao Compliance sobre indícios de envolvimento de clientes, colaboradores, diretores, fornecedores ou parceiros em práticas de LD e ou FTP;
- Garantir o livre acesso às informações pelo departamento de Compliance e ao Diretor de Riscos e Compliance; e
- Garantir o fiel cumprimento desta Política através da definição de processos e rotinas executadas pelos colaboradores sob sua gestão.

3.3. Risco e Compliance

- Monitorar o cumprimento da presente Política;
- Efetuar análise criteriosa dos casos que apresentarem indícios de lavagem de dinheiro, ou financiamento ao terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

Destrução em Massa, com o devido registro da documentação em arquivo específico, e submetê-lo para apreciação da Diretoria de Risco e Compliance;

- Comunicar, após orientação da Diretoria de Risco e Compliance, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sobre as operações com indícios de LD e/ou FTP;
- Elaborar e manter a presente Política atualizada e em conformidade com a regulamentação vigente, bem como das regras, procedimentos e controles internos pertinentes a PLD/FTP
- Submeter as alterações para avaliação e aprovação da Diretoria de Risco e Compliance, na ocorrência de tais eventos;
- Elaborar relatório anual sobre a avaliação de Riscos de LD e FTP, submetendo-o para aprovação da Diretoria de Risco e Compliance.
- Participar de programas de capacitação (treinamentos, cursos, congressos, palestras, entre outros) sobre PLD/FTP; e
- Prover treinamentos aos demais colaboradores da Phronesis;
- Interagir com órgãos reguladores e autorreguladores sobre o tema de PLD/FTP, a fim de manter-se atualizada perante as possíveis modificações e aprimoramento das referidas normas.

3.4. Diretoria de Risco e Compliance

- O Diretor designado é estatutário e responsável pelo cumprimento das normas de PLD/FTP aqui estabelecidas;
- Aprovar a Política de PLD/FTP da Phronesis, e submeter para validação da alta administração, através do Comitê de Risco e Compliance;
- Difundir a cultura de PLD/FTP entre os colaboradores e prestadores de serviços (quando aplicável);
- Avaliar os reportes das operações com indícios de LD e/ou FTP, formalizando o parecer sobre a comunicação ou não ao COAF;
- Avaliar, aprovar e encaminhar o relatório anual sobre a avaliação de Riscos de LD e FTP para apreciação e validação do Comitê de Risco e Compliance;

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

- Avaliar e divulgar as melhores práticas a serem observadas pelos colaboradores, garantindo eficiência e efetividade, inclusive com a incorporação de novos fatores de risco, quando aplicável;
- Coordenar procedimento disciplinar e investigativo com colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir as normas de PLD/FTP, em fórum adequado, o Comitê de Ética, sempre que aplicável;
- Participar de programas de capacitação (treinamentos, cursos, congressos, palestras, entre outros) sobre PLD/FTP.

3.5. Comitê de Risco e Compliance

- Composto pela alta administração, com a responsabilidade de deliberar sobre os mais diversos assuntos de LD e FTP, promovendo diretrizes adequadas perante a legislação e as melhores práticas de mercado

4. Abordagem Baseada em Riscos (ABR)

Conforme estabelecido nas Recomendações do GAFI, o Diretor Estatutário indicado pela Phronesis, será responsável pela análise, elaboração e implementação da metodologia da Abordagem Baseada no Risco, com a garantia de que recursos, humano e financeiro, sejam suficientes para a prevenção de LD/FTP, sendo proporcional aos riscos identificados na Avaliação Interna de Risco “AIR”.

São consideradas na ABR, mas não limitado a:

- Capacidade da Phronesis no combate à LD/FTP, e o adequado monitoramento dos diferentes níveis de riscos de seus clientes, colaboradores e terceiros;
- Risco por produto e serviço ofertado, bem como das transações e operações realizadas, e os respectivos canais de distribuição, ambientes de negociação e registro;
- Modelo de negócio, área geográfica de atuação, com a elaboração de “Relacionamentos Proibidos”, seja por atividade comercial mais suscetível à exploração ilegal (Cassinos, Casas de apostas e ou entidades não governamentais e sem fins lucrativos) ou pela

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”)	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

área de atuação como países restritos por órgãos intergovernamental como a GAFI/FAFT e o Conselho de Segurança das Nações Unidas “CSNU”;

- Informações cadastrais incompletas e tempo de revisão cadastral;
- Identificação de vulnerabilidades;
- Pessoas expostas politicamente “PEP”;
- Riscos financeiros e reputacionais à Phronesis;
- Registro e manutenção das informações e diligências realizadas.

5. Avaliação Interna de Risco

Após a avaliação e atribuição do nível de risco, deverão ser incluídos na matriz de Risco de acordo com o proposto abaixo:

Figura 1 – Matriz de Riscos de LD e FT

Contraparte \ Produto	Baixo	Médio	Alto
Baixo	Baixo	Moderado	Alto
Médio	Baixo	Alto	Crítico
Alto	Moderado	Alto	Crítico

- Risco Baixo: não necessita de processos de diligências adicionais;
- Risco Moderado: Devem ser coletadas informações adicionais e avaliar os possíveis cenários da utilização dos produtos da Phronesis para fins de Lavagem de Dinheiro;
- Risco Alto: Devem ser aprovados pelo Comitê de Riscos e Compliance para continuidade das operações; e
- Risco Crítico: Devem ser encerrados os relacionamentos com entidades nestas condições.

5.1. Risco do Cliente, Contraparte e Terceiro

O Risco do Cliente e Contraparte representam o risco de envolvimento destes em práticas de LD/FTP. Para sua análise devem ser observados os fatores como:

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

- registros negativos em mídia;
- localização geográfica (regiões fronteiriças ou países com alto risco de LD/FTP);
- movimentação financeira incompatível com porte e renda;
- relacionamento com pessoas politicamente expostas ("PEP");
- inconsistências cadastrais (informações inconsistentes, não identificação de beneficiário final, ausência de informações); e
- demais informações relevantes (organização sem fins lucrativos, denúncias internas, informações adversas obtidas em processos de diligências, comportamento atípico, entre outros).

5.2. Risco do Produto

O Risco do Produto representa o risco da utilização dos produtos geridos pela Phronesis para práticas de LD/FTP. Os fatores de análise são:

- tipo de ativos adquiridos;
- canais utilizados na transação;
- liquidez;
- avaliação de performance (ganhos sucessivos ou perdas sucessivas sem explicação aparente); e
- formalização da fundamentação econômico-financeira para aquisição de ativos.

6. Avaliação Contínua e de Efetividade

A avaliação de risco de cada produto, cliente, contraparte e terceiros deve ser revisada periodicamente, sendo obrigatória a revisão do risco de clientes no momento de ocorrências de comunicação ao COAF e no processo de atualização cadastral.

6.1. Relatório Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Anualmente, a Phronesis deverá elaborar, até o último dia útil do mês de abril, o Relatório de Avaliação de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo com referência ao ano

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

anterior de sua emissão. O presente relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Riscos e Compliance e divulgados ao Comitê de Risco e Compliance.

São requisitos mínimos do relatório:

- identificação e análise das situações de risco de LD/FTP;
- análise da atuação de prestadores de serviços relevantes sob a ótica de PLD/FTP;
- quantidade de operações atípicas detectadas no ano anterior e a quantidade de análises realizadas;
- quantidade de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF ou a data da declaração negativa;
- apresentar indicadores de efetividade e as recomendações para aprimoramento das regras procedimentos ou controles na ótica de PLD/FTP; e
- acompanhamento das recomendações efetuadas no último exercício, apresentando a efetividade e os resultados obtidos.

O relatório poderá ser tratado como um documento independente e ou como parte integrante do Relatório Anual de Compliance e deverá ser mantido à disposição das entidades reguladoras.

7. Política Know Your Customer - KYC (Conheça Seu Cliente)

A Política de KYC determina os procedimentos a serem adotados pela Phronesis na identificação de seus clientes e indícios de práticas de LD e/ou FTP por eles cometidos.

Os procedimentos e controles aplicáveis serão aplicados às contrapartes das operações de aquisição e/ou venda de ativos e que sejam identificáveis dos Fundos sob Gestão.

Deverá ser dada especial atenção às contrapartes dos clientes na aquisição de ativos relacionados à créditos privados, diretos creditórios e/ou demais distribuições privadas sem a devida fiscalização da CVM.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

7.1. Cadastro de Contrapartes de Clientes

A Phronesis considera o cadastro como o primeiro meio de relacionamento, pois através dele é possível identificar a compatibilidade entre objetivos, situação patrimonial, beneficiário final e origem de recursos. Desta forma, os procedimentos cadastrais devem ser seguidos rigorosamente.

A ficha cadastral deve ser conferida com demais informações disponíveis, conforme listados a seguir, quando aplicável:

- apresentação de cópia da documentação pessoal com validade nacional, contrato social ou estatuto social de todos os titulares ou representantes;
- cartão de assinaturas ou abono bancário;
- cópia da última declaração de imposto de renda ou demonstrações financeiras;
- comprovante de residência ou domicílio; e
- demais documentos que se fizerem necessários.

A Phronesis poderá efetuar consulta em órgãos de proteção ao crédito, bases públicas ou privadas a fim de verificar possíveis pendências e/ou confirmar as informações prestadas. As consultas nestes meios poderão substituir a verificação dos documentos elencados anteriormente.

7.2. Atualização Cadastral

As contrapartes de clientes devem manter o cadastro atualizado em períodos não superiores à 24 (vinte e quatro) meses.

Não havendo a atualização cadastral no prazo previsto, a contraparte deverá ser impedida de realizar novas operações enquanto permanecer irregular.

A atualização cadastral somente deverá ser destinada às contrapartes de clientes em situação ativa, não havendo a necessidade de coleta de informação em casos de situação inativa.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

Serão considerados em situação inativa aqueles que não tenham realizado operação ou movimentações nos últimos doze (12) meses.

7.3. Critérios de Aprovação

São critérios de verificação:

- a) Veracidade dos documentos disponibilizados;
- b) Obtenção de informações adicionais acerca da atividade econômica a que o interessado se encontra, inclusive quanto a renda auferida;
- c) Identificação do beneficiário final da operação, exceto para as situações dispensadas no item 6.3;
- d) Discordância entre os valores de movimentação e manutenção de recursos com base na situação econômica e patrimonial declarada pelo interessado; e
- e) Realização de visitas que tenham como objetivo a checagem das informações fornecidas.

Cabe ao Diretor de Risco e Compliance instaurar o Comitê de Riscos e Compliance para aprovação e/ou recusa de casos que apresentem inconformidade.

7.4. Relacionamentos Proibidos:

- a) Apresentarem insuficiência na obtenção e comprovação de informações sobre o envolvido e/ou sobre o seu negócio;
- b) Apresentarem negócios impossibilitados de verificação sobre a legitimidade das atividades e procedência de seus recursos;
- c) Dispuserem de informações que levem à suspeita de envolvimento em atividades criminosas;
- d) Forem identificadas dificuldades e/ou resistência no fornecimento informações ou documentações pela contraparte; ou
- e) Tiverem sido vetados pelo Comitê de Risco e Compliance;

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

- f) Instituições designadas como de "Primary Money Laundering Concern" por qualquer organismo internacional reconhecido ou autoridades ou governo de um país membro do FATF;
- g) Integrantes de alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

8. Política Know Your Employee - KYE (Conheça Seu Colaborador)

A Phronesis tem como premissa, em relação aos seus colaboradores, constituir uma relação de transparência, credibilidade, responsabilidade ética e moral.

Deverá, no momento de ingresso dos colaboradores, analisar os aspectos pessoais e profissionais, certificando a inexistência de relação do colaborador com crimes de LD e FTP.

Deverão ser reportadas, imediatamente ao Compliance, as situações em que houver evidências de enriquecimento desproporcional ou indícios de envolvimento de colaboradores em práticas ilícitas, assim como casos de descumprimento do Código de Ética e das políticas internas da Phronesis.

As situações em que os colaboradores possuem relacionamento próximo com as contrapartes das operações também devem ser relatadas ao Compliance, que deverá avaliar cada uma das situações apresentadas e destiná-las à apreciação do Comitê Disciplinar.

9. Política Know Your Partner - KYP (Conheça Seu Parceiro)

A Phronesis, visando o cumprimento das normas legais e de autorregulação, estabelece procedimentos internos a serem aplicados na diligência para seleção e contratação de serviços de terceiros. Tais procedimentos são tratados em política específica para esse fim.

10. Processo de Avaliação e Monitoramento

A Phronesis através da Política Know Your Customer - KYC (Conheça seu Cliente), da Política Know Your Partner - KYP (Conheça seu Parceiro) e da Política Know Your Employee - KYE

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

(Conheça seu empregado) presentes neste Documento, estabelece procedimentos a serem observados em relação ao monitoramento, cadastro e avaliação de PLD/FTP sobre estas entidades.

A gestão dos ativos financeiros nos fundos de investimentos geridos pela Phronesis deve ser objeto de análise e monitoramento. Nesse sentido são adotados, entre outros, os seguintes procedimentos para aquisição de ativos financeiros:

- Identificação de contrapartes, verificando se estas possuem mecanismos mínimos para análise de PLD/FTPP, bem como outros procedimentos de diligência;
- Realização do monitoramento e controle do preço dos ativos a fim de identificar as operações efetuadas fora dos padrões de mercado ou das características do negócio, comunicando o departamento de Risco e Compliance para acompanhamento da operação e subsequente deliberação pela sua continuidade ou interrupção;
- Armazenamento dos documentos relacionados à operação; e
- Realização de Due Diligence da contraparte do ativo financeiro transacionado pela gestora, dando especial atenção à verificação das políticas e procedimentos de PLD/FTPP do emissor e a avaliação de sua estrutura.

Considerando as operações caracterizadas abaixo, a Phronesis exime-se do processo de diligência adicional e da aplicação da política de KYC, nas transações envolvendo:

- a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM;
- e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM; e

- f) Aquisição de cotas de fundos de investimentos sob gestão própria,

Embora dispensada do cumprimento de diligências adicionais e da obtenção de dados cadastrais, deverá manter registros e documentos que comprovem a fundamentação econômico-financeira da aquisição do referido ativo, além de manter contínuo monitoramento de preços e de liquidez.

10.1. Identificação de Beneficiário Final

Beneficiário final se refere a pessoa natural que possui mais de 25% do capital social da pessoa jurídica, direta ou indiretamente, ou que exerça a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

As situações que se enquadrem nas condições abaixo descritas são dispensadas da identificação de beneficiário final.

- companhia aberta;
- fundos e clubes de investimentos nacionais registrados, desde que:
 - não seja fundo exclusivo; e
 - possua gestão de carteira de investimento por um gestor qualificado e com plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão.
- fundos ou veículos de investimentos não residentes desde que:
 - o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e
 - a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

- instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social.

10.2. Arquivo, Controle e Conservação de Documentos

Os documentos deverão ser mantidos, em meios físicos ou eletrônicos, pela Área de Risco e Compliance, dando especial atenção àqueles que se referiam às informações necessárias para comprovação da identidade, informações cadastrais e de atividade econômica do pretendente.

As informações serão mantidas e preservadas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da última movimentação realizada.

11. Situações Atípicas ou de Especial Atenção

A Phronesis deverá adotar procedimentos de monitoramento e análise das operações que possuam pelo menos uma das características abaixo:

- Incompatibilidade econômico-financeira entre a contraparte com a operação de compra ou venda de ativos;
- Indução dos colaboradores da Phronesis para descumprimento das políticas e procedimentos internos para a realização de operações de compra ou venda de ativos mobiliários;
- Operações praticadas fora dos padrões usuais de mercado;
- Operações em que resultem elevados ganhos para agentes intermediários em desproporção à natureza dos serviços prestados;
- Indícios de envolvimento com atos terroristas;
- Clientes ou operações com elevado níveis de risco, em especial para aqueles que:
 - a) Possuem relacionamento com PEPs;
 - b) Não possibilitem a identificação do beneficiário final; ou

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

- c) Prestarem informações cadastrais divergentes ou resistência no fornecimento de informações.
- d) Registros de mídias negativas;
- e) Empresa configurada como organização sem fins lucrativos; e
- f) Operações com deterioração do ativo sem fundamento econômico que o justifique.

As operações que apresentarem as condições acima devem ser analisadas e avaliadas sobre a ótica de PLD/FTP, mantendo arquivados os documentos analisados em conjunto com a decisão sobre a comunicação ou não ao COAF.

12. Treinamento

Deverão ser aplicados treinamentos periódicos aos colaboradores da Phronesis sobre as práticas de PLD/FTP. Estes treinamentos são de participação obrigatória e devem ser realizados com periodicidade mínima anual.

A elaboração e aplicação do conteúdo do treinamento pode ser efetuada com recursos internos ou realizados por terceiros contratados.

Deverão ser armazenadas as listas de presença e/ou certificados de realização do treinamento/curso.

13. Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

Os novos produtos, serviços ou tecnologias empregadas pela Phronesis devem ser submetidas à avaliação pelo departamento de Compliance sobre os riscos de LD/FTP envolvidos.

14. Sigilo e Confidencialidade

As informações relacionadas às questões de Lavagem de Dinheiro devem ser mantidas sob absoluto sigilo e sob a guarda do departamento de Compliance, excetuam-se o que se refere aos

Tipo de documento:	Política	Código: POL.004
Nome do Documento:	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("PLD/FTP")	Versão: 2
		Data: 01/01/2024

dados cadastrais, os quais devem permanecer sobre a guarda do departamento responsável pela atividade de cadastro.

Os investigados por envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro não deverão, em hipótese alguma, serem comunicados/alertados sobre a sua suspeição, processos investigativos e/ou a comunicação efetuada ao COAF.

15. Considerações Finais

A comunicação realizada ao COAF, em conformidade com os preceitos da regulamentação vigente, não caracteriza evento de responsabilização civil ou administrativa contra a Phronesis ou seus colaboradores.

PHRONESIS INVESTIMENTOS LTDA.

Cledison Aparecido dos Santos
Gestão de Recursos

Marcus Vinicius P. Martins
Risco e Compliance

ANEXO I – Definição de Beneficiário Final**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2119, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Art. 53. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se beneficiário final:

I - a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou

II - a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

§ 1º A influência significativa a que se refere o inciso I do caput é presumida quando a pessoa natural:

I - possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da entidade ou dos direitos de voto, de forma direta ou indireta; ou

II - de forma direta ou indireta, atuando individualmente ou em conjunto, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

§ 2º A caracterização do beneficiário final alcança toda pessoa natural que, integrando eventual cadeia societária da entidade, enquadre-se nas situações previstas neste artigo.

§ 3º Os administradores das entidades estrangeiras requerentes da inscrição no CNPJ que não sejam sócios ou acionistas não se caracterizam como beneficiários finais e deverão ser informados apenas no QSA, ainda que detenham ou exerçam a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores das entidades.

§ 4º No caso de sociedade em conta de participação, consideram-se beneficiários finais, independentemente da participação no patrimônio especial, os seus sócios ostensivos e participantes ou as pessoas naturais que tenham tal condição perante esses sócios.

§ 5º No caso de trusts, consideram-se beneficiários finais:

I - os instituidores;

II - os administradores;

III - os curadores, se houver;

IV - os beneficiários; e

V - qualquer outra pessoa natural que exerça o controle final efetivo do trust.

ANEXO II – Definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)*RESOLUÇÃO COAF Nº 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021*

§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) Presidente, Vice-Presidente e Diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Direção e Assessoramento Superior - DAS de nível 6 ou equivalente;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Presidentes e Tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os Presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas de Municípios ou equivalentes.

§ 2º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

§ 3º Para fins do disposto nesta Resolução, também são consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

(...)

§ 1º Para fins do disposto no caput são considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

§ 2º Para fins do disposto no caput são considerados estreitos colaboradores:

I - pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem



como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;

II - pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.